DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3459/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14421/2015
PROTOCOLO	: 1618021
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE MULTIMÍDIA (SCM) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DE REDE E POSTERIOR FORNECIMENTO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE.
CONTRATADA	: RLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 86.700,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE MULTIMÍDIA (SCM) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DE REDE E POSTERIOR FORNECIMENTO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DOS TERMOS ADITIVOS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 056/2015 (f. 78-117) e formalização do Contrato Administrativo nº 105/2015 (f. 182-190), firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e de outro lado a empresa **RLC Comércio e Serviços Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 33.750.365/0001-92, representada pelo Sr. Régis Luiz Cordeiro, CPF/MF nº 557.568.751-15, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em Serviço de Comunicação de Multimídia (SCM) para execução de Serviço de Infraestrutura de rede e posterior fornecimento de Internet de alta velocidade, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor de R$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais), e prazo de vigência de 22/6/2015 a 22/12/2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 21823/2016 (f. 264-272) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 56/2015, formalização do Contrato Administrativo n° 105/2015 e dos Termos Aditivos firmados, ressalvando o não envio em peça autônoma da justificativa para a elaboração dos Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 1217/2017 (f. 273-274) opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em apreço e dos termos aditivos, e ainda aplicação de multa em face da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 056/2015 e na formalização do Contrato Administrativo nº 105/2015 e dos Termos Aditivos.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 22/6/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu na mesma data (f. 191), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

O Primeiro Termo Aditivo (f. 213-214) foi formalizado em 21/12/2015, teve como objeto prorrogar o contrato por mais 6 (seis) meses, a contar do dia 21/12/2015, com término previsto para 20/6/2016.

E o Segundo Termo Aditivo (f. 235-237), assinado em 18/3/2016 teve como objeto a alteração do valor inicialmente contratado, acrescendo a importância R$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais).

Quanto à sugestão de aplicação de multa em razão da remessa intempestiva da documentação, deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado parecer, tendo em vista que o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo.

Ademais, durante o curso da instrução processual o ordenador de despesas não foi intimado para exercer o direito de defesa sobre o tema.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, combinado com o § 4º, III e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 056/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 105/2015, firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci,

CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e de outro lado a empresa **RLC Comércio e Serviços Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 33.750.365/0001-92, representada pelo Sr. Régis Luiz Cordeiro, CPF/MF nº 557.568.751-15, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 105/2015, firmados entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e de outro lado a empresa **RLC Comércio e Serviços Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 33.750.365/0001-92, representada pelo Sr. Régis Luiz Cordeiro, CPF/MF nº 557.568.751-15, como contratada;

3 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 24 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator